



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 637, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinadas com que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica inclusive os Fundos, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2009, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos neste Decreto.

Art. 2º - Os empenhos inscritos como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, ficam automaticamente cancelados, e sua reinscrição só poderá ser efetivada após o reconhecimento da dívida e o empenhamento na dotação própria para as respectivas despesas.

Art. 3º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2009 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não Processados;

II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Secretário Municipal de Fazenda;

III – a data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 20 de janeiro de 2010;

IV – os Restos a Pagar Processado e os Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados, respeitados os termos do art. 42, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º - As despesas não processadas, referente à Prestação de Serviços ou Execução de Obras que venham a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados, na forma do artigo anterior, somente poderão ser liquidadas até 24 de fevereiro de 2009, desde que a prestação dos serviços ou a medição da obra, tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Os processos inscritos como Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido efetuada até 26 de fevereiro de 2010, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças e a despesa correspondente, se efetivada, correrá à conta do Orçamento do exercício de 2010, após o competente reconhecimento da dívida e sua classificação como Despesas de Exercícios Anteriores, respeitada a respectiva categoria econômica.

Art. 5º – Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar n.º 101/00, deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis à Secretaria Municipal de Finanças,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Gabinete do Prefeito

nos prazos determinados neste Decreto, os documentos e adotadas as providências abaixo arroladas:

- I – pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2010, os relatórios da Dívida Ativa Ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2009;
- II – pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o órgão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Material e Suprimento, até 29 de janeiro de 2010, a relação dos imóveis de propriedade do Município, com indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes está sendo dada, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização;
- III – pela Secretaria da Receita Municipal – Departamento de Arrecadação – até 29 de janeiro de 2010: conciliação dos valores dos Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita com o Quadro Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa;
- IV – pela Secretaria da Receita Municipal, até 29 de janeiro de 2010, informações sobre programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes às Notas de Débito encaminhadas à Procuradoria Geral do Município – Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
- V – Pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2010: relatório sobre o desempenho do FUNDEB;
- VI – pela Secretaria da Receita Municipal e pela Procuradoria Geral do Município, até 25 de fevereiro de 2010: demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, até 15 de fevereiro de 2010, relatórios dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII – pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2010, informações necessárias à avaliação e comprovação quanto ao cumprimento do art. 60 de Constituição Federal;
- IX – pela Secretaria da Receita Municipal, até 29 de janeiro de 2010, informações quanto a concessões de benefícios tributários a que se refere o § 1º do artigo 14 da Lei complementar nº 101/00, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes;
- X – pela Secretaria da Receita Municipal e pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2010, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/00;
- XI – pela Secretaria Municipal de Educação até 29 de janeiro de 2010: o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da aplicação dos recursos daquele Fundo;
- XII – pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, até 29 de janeiro de 2010, de relatórios específicos sobre suas atividades, convênios e Fundos sob sua operação;
- XIII – pelas Secretarias de Cultura e Turismo, e de Esporte e Lazer, até 29 de janeiro de 2010, de relatório específico sobre suas atividades e Fundos a ela vinculados;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Gabinete do Prefeito

XIV – pela Secretaria Municipal de Administração, até 29 de janeiro de 2010, relatório específico sobre suas atividades;

XV – pela Secretaria Municipal de Saúde, até 29 de janeiro de 2010, relatório específico sobre suas atividades, bem como relatório das atividades dos Hospitais administrados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – por todas as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundos, até 29 de janeiro de 2010, juntamente com os relatórios a que se referem os incisos anteriores, Pareceres dos respectivos Conselhos a elas vinculados;

XVII - A documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida em 04 (quatro) vias.

Art. 6º – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, em 31 de dezembro de 2009, enviando cópia para a Secretária Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, até 29 de janeiro de 2010, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Finanças deverá definir que os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2010, e, para tanto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal obedecer às normas e prazos constantes deste Decreto.

Art. 8º – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 01 de Dezembro de 2009.


Darci dos Anjos Lopes
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED. 328 DE: 03.12.09
JORNAL: Folha Popular
PÁGINA: 04